



PORTARIA Nº 203/2025

DE, 07 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2025 para apuração de conduta funcional do servidor Francisco das Chagas Santos e determina seu afastamento preventivo do cargo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 58, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, nos arts. 151, 153 e 154 da Lei Municipal nº 497/1999, na Lei nº 699/2010, e na aplicação subsidiária do art. 143 da Lei nº 8.112/1990, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO as irregularidades funcionais apontadas, referentes ao professor **Francisco das Chagas Santos**, lotado na Unidade Escolar Joana D'Arc Castelo Branco, consistentes em inassiduidade, impontualidade, ausência de registros no aplicativo “Professor Conectado” em 2023 e negligência pedagógica, com prejuízo ao cumprimento do calendário escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos mediante processo administrativo disciplinar, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

CONSIDERANDO que o afastamento preventivo visa resguardar a imparcialidade da instrução, evitar interferências no ambiente funcional e garantir a continuidade do serviço público, conforme previsto no art. 143 da Lei nº 8.112/1990, aplicado subsidiariamente;

CONSIDERANDO a designação dos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 192/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2025, com a finalidade de apurar possíveis infrações funcionais atribuídas ao servidor **Francisco das Chagas Santos**, CPF nº 778.755.403-72, ocupante de cargo efetivo de professor, lotado na Unidade Escolar Joana D'Arc Castelo Branco, em razão de inassiduidade, impontualidade e negligência pedagógica no exercício de suas funções.

Art. 2º Afastar preventivamente o servidor mencionado do exercício de suas funções pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, conforme dispõe o art. 154 da Lei Municipal nº 497/1999 e, subsidiariamente, o art. 143 da Lei nº 8.112/1990, para resguardar a regularidade da apuração e o interesse público.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento, o servidor deverá permanecer à disposição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e manter atualizados



PREFEITURA DE
BATALHA
Trabalhando pelo povo.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

seus dados de contato (endereço, telefone e e-mail), para fins de notificação.

Art. 3º Designar um professor substituto temporário para garantir a continuidade das atividades escolares na Unidade Escolar Joana D'Arc Castelo Branco, conforme disposto no Ofício nº 006/2025 e na Lei nº 9.394/1996.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha – PI, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (07.05.2025).



José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal